



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO :

DESPACHO N.º 04/GM-ME/IV/2011 de 11 de Abril

Nomeação dos membros permanentes do Secretariado do Desenvolvimento do Capital Humano..... 2310

DESPACHO N.º 05/GM-ME/IV/2011 de 28 de Abril 2310

DESPACHO N.º 06/GM-ME/IV/2011 de 28 de Abril 2311

DESPACHO N.º 07/GM-ME/IV/2011 de 28 de Abril 2312

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA :

Ata da 1ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública 2313

Regulamento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública 2314

DEFENSOR PÚBLICO :

PORTARIA N.º 05/2011 GAB/DPG/TL DE 09 DE MAIO 2319

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA :

Rectificação 2319

Atentas as qualificações académicas, experiência, mérito e perfil pessoal requeridas para o exercício dos cargos deste Órgão de apoio ao Fundo, assim como a necessidade de que os nomeados sejam funcionários ou agentes do Ministério da Educação;

Determino:

1. Nomear o Dr. Edmundo Viegas, Ph.D. como Secretário Executivo do Secretariado do Desenvolvimento do Capital Humano
2. A Dra. Ana Paula Manuel dos Santos como Assessora Principal do Secretariado do Desenvolvimento do Capital Humano.
3. O Exmo. Senhor Samuel Alves como Responsável Financeiro do Secretariado do Desenvolvimento do Capital Humano.

Os membros ora nomeados podem beneficiar do apoio técnico especializado e apoio administrativo de funcionários do Ministério da Educação para a prossecução das suas tarefas.

O secretariado pode ainda beneficiar, mediante autorização do Conselho de Administração, de acesso a verbas do Fundo para a prossecução das suas tarefas.

Díli, aos 11 de Abril de 2011,

O Ministro da Educação,

João Cância Freitas, Ph.D.

DESPACHO N.º 04/GM-ME/IV/2011

de 11 de Abril

Nomeação dos membros permanentes do Secretariado do Desenvolvimento do Capital Humano

Considerando os termos do Decreto-Lei 12/2011, de 23 de Março, que aprova a regulamentação do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano;

Considerando especificamente os termos do artigo 6º do referido diploma, no qual se consagra como responsabilidade do Ministério da Educação providenciar o Secretariado que presta apoio ao Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano;

DESPACHO N.º 05/GM-ME/IV/2011

de 28 de Abril

Considerando o disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 53º, da Lei nº 8/2004 de 16 de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5/2009 de 15 de Julho, que estabelece os requisitos

e pressupostos em que um funcionário público tem direito a licença sem perda de vencimento para fins de estudo;

Atendendo a que os quadros Timorenses têm necessidade de elevar as suas competências tanto académicas como profissionais, tendo em vista contribuir para uma maior qualificação educacional no País;

Nos termos do Protocolo de Cooperação celebrado entre o Ministério da Educação e a Universidade Internacional para a Integração da Lusófonía Afro-Brasileira (UNIILAB), que permite a estudantes Timorenses prosseguirem no Brasil os seus estudos de Licenciatura em áreas específicas do conhecimento;

Considerando ainda os termos do referido Protocolo, em que a Parte Brasileira e a Parte Timorense asseguram, partilhadamente, a maioria dos custos dos estudos dos alunos Timorenses;

Reconhecendo que, nos termos do referido Protocolo, coube à Universidade Nacional de Timor-Leste (UNTL), em coordenação com os serviços competentes do Ministério da Educação, promover um processo de selecção por mérito de candidatos para preencherem as vagas para os Cursos de Licenciatura no Brasil a serem ministrados ao abrigo do Protocolo de Cooperação entre o Ministério da Educação e a UNIILAB;

Considerando que a **Sra. Maria Evangelina dos Santos**, professora do quadro permanente do Ministério da Educação, colocada na Escola Básica 1,2 de Liquiçá, no escalão 3, nível 3, desejando continuar os seus estudos de Graduação na UNIILAB, Brasil, requereu a licença supra-referida em virtude de ter sido aceite a sua candidatura naquela Universidade;

Assim, no uso das competências próprias previstas no artigo 24º do Decreto-Lei nº 7/2007 de 5 de Setembro, conjugado com o artigo 2º do Decreto-Lei nº 22/2010 de 9 de Dezembro, e nos termos do disposto no artigo 53º da Lei nº 8/2004 de 16 de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5/2009 de 15 de Julho,

Determino:

1. É concedida licença para fins de estudo com direito a vencimento à funcionária pública do Ministério da Educação à **Sra. Maria Evangelina dos Santos**.
2. A licença é concedida para o período de 2 (dois) anos, contados a partir do dia 1 de Maio de 2011 e com duração até ao dia 30 de Abril de 2013.
3. O período de licença pode ser renovado para efeitos de conclusão dos estudos de licenciatura, desde que os mesmos tenham comprovadamente decorrido com aproveitamento.
4. O funcionário público fica sujeito às regras dispostas a Lei nº 8/2004 de 16 de Junho, com as alterações introduzidas

pela Lei nº 5/2009 de 15 de Julho, que aprova o Estatuto da Função Pública, relativamente à reintegração do funcionário público após o termino da licença.

Publique-se.

João Câncio Freitas, Ph.D

Ministro da Educação

DESPACHO Nº 06/GM-ME/IV/2011

de 28 de Abril

Considerando o disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 53º, da Lei nº 8/2004 de 16 de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5/2009 de 15 de Julho, que estabelece os requisitos e pressupostos em que um funcionário público tem direito a licença sem perda de vencimento para fins de estudo;

Atendendo a que os quadros Timorenses têm necessidade de elevar as suas competências tanto académicas como profissionais, tendo em vista contribuir para uma maior qualificação educacional no País;

Nos termos do Protocolo de Cooperação celebrado entre o Ministério da Educação e a Universidade Internacional para a Integração da Lusófonía Afro-Brasileira (UNIILAB), que permite a estudantes Timorenses prosseguirem no Brasil os seus estudos de Licenciatura em áreas específicas do conhecimento;

Considerando ainda os termos do referido Protocolo, em que a Parte Brasileira e a Parte Timorense asseguram, partilhadamente, a maioria dos custos dos estudos dos alunos Timorenses;

Reconhecendo que, nos termos do referido Protocolo, coube à Universidade Nacional de Timor-Leste (UNTL), em coordenação com os serviços competentes do Ministério da Educação, promover um processo de selecção por mérito de candidatos para preencherem as vagas para os Cursos de Licenciatura no Brasil a serem ministrados ao abrigo do Protocolo de Cooperação entre o Ministério da Educação e a UNIILAB;

Considerando que a **Sra. Brígida da Silva Pinto e Cruz**, professora do quadro permanente do Ministério da Educação, colocada na Escola Básica do Farol, no escalão 2, nível 3, desejando continuar os seus estudos de Graduação em Ciências da Natureza e Matemática na UNIILAB, Brasil, requereu a licença supra-referida em virtude de ter sido aceite a sua candidatura naquela Universidade;

Assim, no uso das competências próprias previstas no artigo

24º do Decreto-Lei nº 7/2007 de 5 de Setembro, conjugado com o artigo 2º do Decreto-Lei nº 22/2010 de 9 de Dezembro, e nos termos do disposto no artigo 53º da Lei nº 8/2004 de 16 de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5/2009 de 15 de Julho,

Determino:

1. É concedida licença para fins de estudo com direito a vencimento à funcionária pública do Ministério da Educação à **Sra. Brígida da Silva Pinto e Cruz**.
2. A licença é concedida para o período de 2 (dois) anos, contados a partir do dia 1 de Maio de 2011 e com duração até ao dia 30 de Abril de 2013.
3. O período de licença pode ser renovado para efeitos de conclusão dos estudos de licenciatura, desde que os mesmos tenham comprovadamente decorrido com aproveitamento.
4. O funcionário público fica sujeito às regras dispostas a Lei nº 8/2004 de 16 de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5/2009 de 15 de Julho, que aprova o Estatuto da Função Pública, relativamente à reintegração do funcionário público após o termino da licença.

Publique-se.

João Câncio Freitas, Ph.D
Ministro da Educação

DESPACHO Nº 07/GM-ME/IV/2011

de 28 de Abril

Considerando o disposto no nº 1 do artigo 53º, alínea f, da Lei nº 8/2004 de 16 de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5/2009 de 15 de Julho, nos termos do qual o funcionário público tem direito a licença sem perda de vencimento;

Atendendo a que os quadros Timorenses têm necessidade de elevar as suas competências tanto académicas como profissionais, tendo em vista contribuir para uma maior qualificação educacional no País;

Nos termos do Protocolo de Cooperação celebrado entre o Ministério da Educação e a Universidade Internacional para a Integração da Lusófonos Afro-Brasileira (UNIILAB), que permite a estudantes Timorenses prosseguirem no Brasil os seus estudos de Licenciatura em áreas específicas do conhecimento;

Considerando ainda os termos do referido Protocolo, em que a Parte Brasileira e a Parte Timorense asseguram, partilhadamente, a maioria dos custos dos estudos dos alunos Timorenses;

Reconhecendo que, nos termos do referido Protocolo, coube à Universidade Nacional de Timor-Leste (UNTL), em coordenação com os serviços competentes do Ministério da Educação, promover um processo de selecção por mérito de candidatos para preencherem as vagas para os Cursos de Licenciatura no Brasil a serem ministrados ao abrigo do Protocolo de Cooperação entre o Ministério da Educação e a UNIILAB;

Considerando que a **Sra. Santina Maria Afonso da Silva Cardoso**, assistente formadora no INFORDEPE, desejando continuar os seus estudos de Graduação na UNIILAB, Brasil, requereu a licença supra-referida em virtude de ter sido aceite a sua candidatura naquela Universidade;

Assim, no uso das competências próprias previstas no artigo 24º do Decreto-Lei nº 7/2007 de 5 de Setembro, conjugado com o artigo 2º do Decreto-Lei nº 22/2010 de 9 de Dezembro, e nos termos do disposto no artigo 53º da Lei nº 8/2004 de 16 de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5/2009 de 15 de Julho,

Determino:

1. É concedida licença para fins de estudo com direito a vencimento à funcionária pública do Ministério da Educação à **Sra. Santina Maria Afonso da Silva Cardoso**.
2. A licença é concedida para o período de 2 (dois) anos, contados a partir do dia 1 de Maio de 2011 e com duração até ao dia 30 de Abril de 2013.
3. O período de licença pode ser renovado para efeitos de conclusão dos estudos de licenciatura, desde que os mesmos tenham comprovadamente decorrido com aproveitamento.
4. O funcionário público fica sujeito às regras dispostas a Lei nº 8/2004 de 16 de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5/2009 de 15 de Julho, que aprova o Estatuto da Função Pública, relativamente à reintegração do funcionário público após o termino da licença.

Publique-se.

João Câncio Freitas, Ph.D
Ministro da Educação

**ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO
SUPERIOR
DA DEFENSORIA PÚBLICA**

Em 05 de maio de 2011, às 14:30h, reuniu-se o Conselho Superior da Defensoria Pública na Sala de Reuniões do Ministério da Justiça para sua 1ª Sessão Ordinária, presidida pela Exma. Sra. Conselheira Presidente, Dra. Lúcia Maria Lobato e integrada pelo Exmo. Sr. Defensor Público-Geral, Dr. Sergio de Jesus F. Da Costa Hornai; e pelos Exmos. Srs. Conselheiros Dr. Alcino de Araújo Baris, Dra. Mariman Ossman Adam de Oliveira e Dr. Câncio Xavier, ausentes o Dr. Tiago Amaral Sarmento, por motivo de saúde na família; e os Drs. Arlindo Dias Sanches e Manuel Sarmento, que não forma contactados a tempo para a reunião. Presentes também o Exmo. Sr. Dr. Rodrigo Esteves Rezende, Defensor Público Assessor; o Exmo. Sr. Filomeno Arcanjo Faria da Silva, Secretario da Defensoria Superior interino; e o Exmo. Sr. Dr. Miguel de Lemos, Assessor do Ministério da Justiça. Abertos os trabalhos o Conselho passou a deliberar e decidiu:

I – Antes de iniciar o exame dos assuntos previstos na Agenda de Trabalhos, a Exma. Sra. Conselheira Presidente ressaltou a importância do Conselho Superior não só para a Defensoria Pública, que passava a se consolidar como Instituição essencial à Justiça, mas também para todo o setor judicial, tendo sido seguida pelo Exmo. Sr. Defensor Público-Geral, Dr. Sérgio Hornai e pelo Exmo. Sr. Conselheiro designado pela Presidência da República, Dr. Alcino Bares, que se manifestaram no mesmo sentido.

II – Posse dos membros vogais do Conselho;

Tomaram posse perante a Exma. Sra. Conselheira Presidente os Exmos. Conselheiros Dr. Alcino de Araújo Baris, como vogal titular designado pela Presidência da República; Dra. Mariman Ossman Adam de Oliveira, como vogal suplente designada pela Presidência da República; e Dr. Câncio Xavier, como vogal titular eleito pelos agentes da Defensoria Pública.

Os Conselheiros ausentes tomarão posse na primeira Reunião do CSDP em que se fizerem presentes.

III – Regulamento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, Nomeação de novos Defensores Públicos; Despacho conjunto entre Min. da Justiça e Min. das Finanças para fixação de senhas de presença; Ratificação de atos praticados durante a ausência do CSDP.

A Exma. Sra. Conselheira Presidente solicitou ao Exmo. Sr. Defensor Público Assessor, Dr. Rodrigo Esteves, que fizesse uma pequena apresentação da minuta de Regulamento Interno do CSDP que foi apresentada pela Defensoria Pública e submetida para a aprovação do Conselho.

Feita a apresentação, o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Alcino Baris solicitou que fosse concedido mais tempo para analisar de maneira adequada a minuta apresentada, já que era a primeira vez que tinha contato com o documento.

Diante do referido requerimento, a Exma. Sra. Conselheira

Presidente propôs a suspensão da sessão e o adiamento das deliberações para uma sessão a ser realizada no dia 09 de Maio do corrente ano (segunda-feira seguinte), às 10 horas, haja vista a urgência de nomeação dos 05 novos Defensores Públicos que concluíram o III Curso de Formação. Segundo a proposta da Exma. Sra. Conselheira Presidente, na próxima sessão deveriam, então, ser deliberados o Regulamento Interno do CSDP; a avaliação e nomeação dos novos Defensores Públicos; e a minuta de despacho conjunto da Exma. Sra. Ministra da Justiça e da Exma. Sra. Ministra das Finanças fixando o pagamento de senha de presença aos Conselheiros.

Dada a palavra aos demais Conselheiros, todos concordaram, tendo o Exmo. Sr. Defensor Público-Geral solicitado que na próxima sessão fossem também ratificados os atos de direção praticados pelo mesmo durante a ausência de constituição do CSDP.

A Exma. Sra. Conselheira Presidente indagou ao Exmo. Sr. Dr. Rodrigo Esteves se o Conselho Superior da Magistratura Judicial teve alguma atuação como CSDP, tendo sido esclarecido que, nos termos do Estatuto da Defensoria Pública, publicado em outubro de 2008, os CSMJ só exerceria as funções do CSDP até que 09 Defensores Públicos estivessem nomeados, sendo certo que, depois da primeira turma de 7 Defensores Públicos nomeados em 2007, outros 4 foram nomeados em Abril de 2009 justamente pelo CSMJ, gerando-se, então, um total de 11 Defensores Públicos nomeados, o que impedia o CSMJ de, a partir de então, exercer as funções de CSDP, obrigando o Defensor Público-Geral, no uso de suas atribuições de Direção da Defensoria Pública, praticar os atos necessários ao regular andamento da instituição, como a lotação dos Defensores Públicos e nomeação dos Defensores Públicos Estagiários do III Curso de Formação.

Indagou também a Exma. Sra. Conselheira Presidente ao Sr. Defensor Público Assessor se existia na minuta do Regulamento Interno do CSDP norma que permitisse aos Conselheiros ratificar os atos anteriormente praticados pelo Exmo. Defensor Público-Geral, tendo sido esclarecido que o Regulamento Interno do CSDP apenas regulamentava o procedimento para a deliberações do Conselho, mas que a ratificação solicitada dizia respeito ao conteúdo das deliberações, o que era efetivamente atribuição do próprio CSDP.

Não foi apresentada qualquer objeção aos esclarecimentos do Exmo. Sr. Dr. Rodrigo Esteves, ficando a deliberação quanto à ratificação dos referidos atos adiada para a próxima sessão designada para 09/05/2011.

IV – Missão de Estudos e Inspetor da Defensoria Pública

O Exmo. Sr. Defensor Público-Geral pediu a palavra e informou ao CSDP que 3 Defensores Públicos deixarão o país no dia 14 do corrente mês em direção ao Brasil, onde cumprirão Missão de Estudos por 2 meses junto à Defensoria Pública da União.

O Exmo. Sr. Defensor Público-Geral ressaltou ainda a importância do CSDP para a fiscalização e avaliação das atividades e serviços promovidos pelos agentes e funcionários da Defensoria Pública, bem como que os serviços de inspeção estão integrados ao CSDP e devem ser executados pelo

Inspetor da Defensoria Pública, que deve ser recrutado com a maior brevidade possível. O Exmo. Sr. Defensor Público-Geral comprometeu-se a apresentar uma minuta dos Termos de Referência do Inspetor da Defensoria Pública que foram elaborados pela USAID/MSD e corrigidos no âmbito da instituição.

V – Data da Posse dos novos Defensores Públicos

Foi proposto pela Exma. Sra. Conselheira Presidente e acordado por todos os Conselheiros presentes que seria deliberado também na próxima sessão do dia 09/05/2011 a data para a posse dos 5 novos Defensores Públicos.

VI - Encerramento

Por não haver nada mais a ser discutido, a Exma. Sra. Conselheira Presidente deu por encerrada a presente reunião às 16h.

Para constar lavrei esta acta, na qualidade de Secretário da Defensoria Superior interino e Oficial de Justiça destacado para o ato, que depois de lida e aprovada vai devidamente assinada.

A Conselheira Presidente, Dra. Lúcia Maria Lobato _____

O Defensor Público-Geral, Dr. Sérgio de Jesus F. da Costa Hornai _____

O Conselheiro Dr. Alcino de Araújo Baris _____

A Conselheira Dra. Mariman Mariman Ossman Adam de Oliveira _____

O Conselheiro Dr. Câncio Xavier _____

O Secretário da Defensoria Superior Interino, Sr. Filomeno A. F. da Silva _____

REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, órgão de administração superior da Defensoria Pública, reunido na sua I Reunião Extraordinária de 09 de Maio de 2011, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei n.º 38/2008, de 29 de outubro, que cria o Estatuto da Defensoria Pública, **resolve aprovar o Regulamento Interno a que deve obedecer o funcionamento do Conselho Superior da Defensoria Pública e os serviços de Inspeção a ele vinculados, como se segue:**

CAPÍTULO I DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

SECÇÃO I PRESIDENTE

Artigo 1.º (Presidência)

1. O Ministro da Justiça preside ao Conselho Superior da Defensoria Pública.
2. O Presidente do Conselho é coadjuvado pelo Defensor Público-Geral que, além do seu voto de membro, tem o de qualidade.
3. Não estando presente o Ministro da Justiça, a presidência será exercida pelo Defensor Público-Geral.

Artigo 2.º (Competência)

1. Compete ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública:
 - a) Convocar as sessões do Conselho, por sua iniciativa, a pedido do Defensor Público-Geral, ou a pedido de três membros e fixar a agenda de trabalhos;
 - b) Providenciar pela execução das deliberações do Conselho;
 - c) Responder aos assuntos respeitantes ao Conselho desde que não sejam deliberações;
 - d) Autorizar a consulta de documentos e processos existentes no Conselho, e emissão de certidões de deliberações do Conselho, de documentos e processos;
 - e) Praticar excepcionalmente quaisquer actos de urgência em nome do Conselho, ouvido o Defensor Público-Geral, sujeitando-os posteriormente à ratificação do Conselho.

SECÇÃO II MEMBROS

Artigo 3.º (Composição)

1. O Conselho Superior é composto pelo Ministro da Justiça e pelo Defensor Público-Geral, como membros natos, e ainda por 3 vogais:
 - a) Um vogal designado pelo Presidente da República;
 - b) Um vogal eleito pelo Parlamento Nacional
 - c) Um vogal eleito pelos agentes da Defensoria Pública.
2. Cada uma das entidades mencionadas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 designa ainda um vogal suplente que substitui o efectivo nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 4.º
(Direitos e deveres)

1. Os membros do Conselho gozam dos seguintes direitos:
 - a) apresentar moções de alteração relativa ao presente Regulamento e ao Regulamento das Inspeções aos agentes e funcionários da Defensoria Pública;
 - b) assistir às reuniões do Conselho;
 - c) consultar toda a documentação do Conselho;
 - d) receber senhas presence pelas participações nas reuniões do Conselho Superior;
2. Os membros do Conselho tem os seguintes deveres:
 - a) assistir às reuniões e votar;
 - b) cumprir o presente Regulamento e manter segredo relativo aos trabalhos do Conselho;

Artigo 5.º
(Posse e regime de incompatibilidade)

1. Excepto o Presidente do Conselho e o Defensor Público-Geral, os demais membros do Conselho tomam posse perante o Presidente.
1. Os membros do Conselho não podem actuar em processos que envolvam integrantes da Defensoria Pública a que estejam ligados por casamento ou união de facto, parentesco ou afinidade em qualquer grau da linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral.
2. Os membros do Conselho não podem actuar em processos em que tenham de alguma forma intervindo antes de sua autuação junto ao Conselho.
3. O Defensor Público-Geral e os vogais eleitos pelos agentes da Defensoria Pública que integrem o respectivo Conselho Superior não podem participar nas decisões deste órgão sempre que estas lhes possam dizer directamente respeito.
4. Excepto o Ministro da Justiça e o Defensor Público-Geral, os demais membros do Conselho não podem fazer declarações ou comentários sobre processos, salvo, quando autorizados pelo Presidente, para defesa da honra ou para a realização de outro interesse legítimo.

SECÇÃO III
ORGANIZAÇÃO

Artigo 6.º
(Funcionamento e composição)

1. As sessões do Conselho realizam-se sempre que estejam presentes pelo menos quatro membros, incluindo o Presidente.
2. Quando se trate de apreciar o mérito profissional dos agentes

da Defensoria Pública ou de apreciar matérias relativas ao exercício da acção disciplinar o Conselho reúne-se em plenário e decide por maioria dos votos.

Artigo 7.º
(Reuniões)

1. O Conselho Superior da Defensoria Pública reúne ordinária e extraordinariamente.
2. As reuniões ordinárias têm, em regra, lugar nos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro.
3. A convocação dos membros faz-se por escrito, com antecedência mínima de oito dias, salvo caso de urgência, e indicação do dia e hora designados para a sessão.
4. As convocatórias serão, sempre que possível, acompanhadas de documentos relativos às matérias agendadas.
5. Em cada ano haverá pelo menos uma reunião em plenário exclusivamente dedicada a temas de ordem geral, designadamente os relacionados com matéria de organização interna e gestão de quadros e com a eficiência da Defensoria Pública bem como o aperfeiçoamento das instituições judiciais.
6. Às reuniões extraordinárias aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto no n.º 3.
7. O Presidente pode convidar para assistir às reuniões, sem direito a voto, pessoas que possam prestar apoio na apreciação dos devidos assuntos.
8. As reuniões referidas no n.º 1 serão secretariadas pelo Secretário do Conselho Superior da Defensoria Pública ou pelo seu substituto legal.

Artigo 8.º
(Senhas de presença)

Os membros do Conselho Superior da Defensoria Pública têm direito, pela sua participação nas reuniões, a senha de presença, cujo montante é fixado por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Justiça, nos termos do Artigo 18º, n.º 6 da Lei n.º 14/2005, de 16 de Setembro, combinado com o Artigo 67º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 29 de Outubro.

Artigo 9.º
(Deliberações)

1. As deliberações do Conselho são tomadas à pluralidade de votos expressos, com a presença de dois terços dos seus membros, salvo o disposto no art. 12, n.º 2, deste diploma.
2. O Conselho pode determinar que as deliberações sejam tomadas por escrutínio secreto.

Artigo 10.º
(Agenda de trabalhos)

1. Os temas a inscrever em agenda são aprovados pelo Presidente do Conselho.

2. Da agenda do plenário constará sempre um período de antes da ordem do dia.
3. Elaborada a agenda é a mesma remetida aos membros do Conselho.
4. Qualquer membro do Conselho pode propor o aditamento à tabela de qualquer assunto, até cinco dias antes da data da reunião.
5. Os processos de inspecção relativos a agentes da Defensoria Pública em condições de promoção são inscritos na primeira sessão posterior à sua entrada nos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo

Artigo 11.º
(Apresentação dos processos)

1. A apresentação ao Conselho dos processos relativos a avaliação do mérito profissional dos agentes da Defensoria Pública ou a matéria disciplinar é efectuada pela Inspector do Defensoria Pública, respeitando, quanto possível, a ordem de entrada nos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo.
2. A apresentação será precedida do envio dos relatórios que acompanham os respectivos processos conjuntamente com a convocatória referida no ponto 3, do art.º 13, deste diploma.

Artigo 12.º
(Distribuição de processos)

1. Cabe ao Presidente decidir se os processos do Conselho a apreciar devem ou não ser distribuídos a um membro, salvo os referidos no número seguinte.
2. Mediante sorteio, os processos seguintes são obrigatoriamente sujeitos a distribuição:
 - a) Processo de inquérito, sindicância e disciplinar;
 - b) Processo de aposentação por incapacidade;
 - c) Processo de revisão e de reabilitação;
 - d) Processo de impugnação para o Conselho.
3. A distribuição tem por fim repartir equitativamente o serviço do Conselho pelos respectivos vogais e designar relatores.
4. A solicitação dos interessados e após ouvir os restantes membros do Conselho, poderá o Presidente dispensar ou aliviar de distribuição o vogal em quem seja de presumir, por certas razões, especiais dificuldades na instrução e relatório dos processos.
5. A distribuição dos processos relativos a avaliação do mérito profissional dos agentes da Defensoria Pública ou a matéria disciplinar é efectuada por sorteio, respeitando, quanto possível, a ordem de entrada nos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo.
6. Não poderão ser distribuídos aos vogais Defensores Públicos processos relativos a Defensores Públicos de antiguidade e categoria superiores às suas.

7. A distribuição é feita pelo secretário do Conselho, na presença de pelo menos um dos membros do Conselho, com exclusão do Presidente que não precisa assistir ao respectivo sorteio.
8. O membro do Conselho a quem o processo for distribuído será responsável pelo relatório elaborado.

Artigo 13.º
(Conclusão do processo)

1. O processo será conclusivo no prazo de dez dias e entregue ao membro do Conselho responsável pela elaboração do relatório, o qual pode requisitar aos respectivos serviços quaisquer dados necessários ou pedir as diligências necessárias, com ressalva do segredo de justiça por forma a não causar prejuízo às partes.

Artigo 14.º
(Vistos)

1. Instruído o processo, o membro do Conselho responsável pela elaboração do relatório, remetê-lo-á, acompanhado do processo, para vistos aos restantes membros no prazo de vinte dias.
2. O membro do Conselho responsável pela elaboração do relatório poderá, por razão da simplicidade do caso, dispensar os vistos, sem prejuízo de qualquer membro poder solicitar a consulta do processo, na reunião a que este for presente.
3. Durante o prazo de vistos, poderá qualquer membro do Conselho sugerir a realização de diligências complementares de instrução, reefectuando-se neste caso, novos vistos aos restantes vogais, depois das diligências realizadas e revisão do relatório responsável pela elaboração do mesmo.
4. Os vistos podem ser efectuados no próprio processo ou em simultâneo, mediante o envio, por qualquer meio, de cópias.

Artigo 15.º
(Votação)

1. Não é permitida a abstenção de voto.
2. O Defensor Público-Geral tem voto de qualidade.
3. Nas deliberações que envolvam a apreciação do mérito e da idoneidade profissional de agentes da Defensoria Pública, a votação é secreta, para além disso, as votações serão secretas sempre que o Conselho assim o delibere.
4. Quando a votação não for secreta, os votos serão efectuados pela seguinte ordem: vogal eleito pelos agentes da Defensoria Pública, vogal eleito pelo Parlamento Nacional, vogal designado pelo Presidente da República, Ministro da Justiça e Defensor Público-Geral; se a votação for secreta, efectuar-se-ão pela ordem inversa.
5. É permitida declaração de voto quando a votação não for secreta e em caso de voto de qualidade.
6. Quando a votação não for secreta e o membro do Conselho

responsável pela elaboração do realtório ficar vencido, declarando a impossibilidade de exprimir, de forma adequada, as opiniões da maioria, o processo é distribuído a um dos membros que tenham feito maioria, ficando o projecto de opinião vencido integrado no processo.

Artigo 16.º
(Deliberações, dever de fundamentação e quorum)

1. As deliberações do Conselho serão fundamentadas nos termos da lei geral.
2. Para a validade das deliberações, exige-se a presença no mínimo de quatro membros do Conselho.

Artigo 17.º
(Notificação)

As deliberações do Conselho e as decisões do Presidente serão notificadas pessoalmente, por termo no próprio processo ou mediante protocolo, a quem nelas tenha interesse directo, pessoal e legítimo.

Artigo 18.º
(Acta da sessão)

1. De cada sessão é lavrada acta contendo um resumo do que nela tiver ocorrido, designadamente da data da reunião, dos presentes e ausentes, processos apreciados, resultado das votações e sentido das deliberações, votos de vencido e redistribuições, assim como processos adiados para discussão, com ou sem voto indicativo, ou meramente para apreciação da redacção final.
2. É permitida a remissão para documentos a anexar, com dispensa da respectiva reprodução.
3. As actas são lavradas pelo secretário e submetidas à aprovação e assinatura do Presidente do Conselho e dos demais membros que estiveram presentes, na sessão seguinte.
4. Nos casos em que o Conselho assim o delibere, a acta ou parte da acta pode ser aprovada em minuta logo na sessão a que disser respeito.
5. O conhecimento das actas pode ser obtido por certidões autorizadas pelo Presidente do Conselho, a requerimento de quem demonstre legítimo interesse.

Artigo 19.º
(Secretaria do Conselho)

1. O expediente do Conselho é assegurado por uma secretaria.
2. Compete à secretaria nomeadamente:
 - a) Preparar as reuniões do Conselho;
 - b) Executar as deliberações das reuniões do Conselho;
 - c) Assegurar o expediente sobre gestão e assuntos disciplinares dos agentes e funcionários da Defensoria Pública, designadamente sobre a classificação de serviço, acção disciplinar, inspecções, inquéritos e sindicâncias;

- d) Assegurar o expediente relativo a impugnações;
- e) Gerir o respectivo arquivo;
- f) Desempenhar quaisquer outras funções no âmbito de competências conferidas por lei ou delegadas pelo Presidente do Conselho.

Artigo 20.º
(Livros, chancela e carimbos)

1. Deverá existir no Conselho os seguintes livros:
 - a) De entrada de processos e documentos;
 - b) De distribuição de processos;
 - c) De registo de termos dos processos;
 - d) De registos de deliberações do Conselho;
 - e) De registo biográfico e disciplinar relativo aos agentes e aos funcionários da Defensoria Pública;
 - f) De actas.
2. Nos livros de entrada de processos e documentos, anotar-se-á a data e o número da ordem de entrada, a natureza dos processos ou dos documentos, o sumário do assunto e o destino do processo ou documento e o nome do interessado a que respeita, sendo o registo de entrada rubricado pelo apresentante.
3. Os termos de abertura e encerramento dos livros referidos no n.º 1 serão assinados pelo Presidente, ou por quem este designar.
4. Nos termos referidos no n.º 4 far-se-á menção ao uso da chancela do Presidente, que valerá de assinatura nas folhas entre os termos de qualquer livro.
5. O Conselho terá o seu próprio carimbo com a inscrição: Conselho Superior da Defensoria Pública.

Artigo 21.º
(Assinatura)

Os ofícios do Conselho e os de execução de despachos do membro responsável pelo respectivo processo, serão assinados pelo Presidente, pelo Defensor Público-Geral ou pelo secretário, quando o Presidente assim o decidir.

Artigo 22.º
(Boletim informativo e relatório anual)

1. Sem prejuízo de poder utilizar qualquer outro meio o Conselho edita um Boletim Informativo para divulgação da sua actividade.
2. As actividades do Conselho, incluindo as relacionadas com a sua representação em órgãos ou instituições externos, são objecto de um relatório anual aprovado pelo plenário na sessão de Março.

**SECÇÃO IV
GESTÃO DOS QUADROS**

**Artigo 23.º
(Movimentos)**

1. Os movimentos de agentes da Defensoria Pública são anunciados por aviso publicado no Jornal da República até trinta dias antes da data designada para a sessão do Conselho que deva apreciar a proposta.
2. O aviso indica a data até à qual as pretensões devem ser formuladas e de forma tanto quanto possível discrimina os lugares a preencher bem como o regime de provimento.
3. Os requerimentos devem conter, em termos sucintos e precisos, os seguintes elementos:
 - Nome do requerente;
 - Situação profissional;
 - Indicação dos lugares pretendidos, por ordem decrescente de preferência, ainda que a respectiva vacatura não tenha sido anunciada;
 - Alegação concreta dos factores atendíveis nos termos do artigo 29.º do Estatuto da Defensoria Pública;
 - Declaração de que se não verifica nenhum dos impedimentos referidos no Estatuto da Defensoria Pública.
4. Nos movimentos consideram-se os critérios aprovados pelo Conselho bem como os fixados em diploma próprio.

**Artigo 24.º
(Preparação de movimentos)**

Os projectos de movimento são preparados por um grupo de trabalho presidido pelo Defensor Público-Geral e integrado por membros designados pelo Conselho.

**Artigo 25.º
(Comissões de serviço fora da Defensoria Pública)**

1. As comissões de serviço para o exercício de funções fora da Defensoria Pública não serão autorizadas sem prévia informação sobre a categoria e conteúdo funcional do lugar de serviço.
2. Não serão autorizadas nomeações para cargos ou lugares afastados da área da justiça e da sua administração ou cujo interesse público ou relevância não prevaleçam sobre a conveniência em manter o completo preenchimento dos quadros da Defensoria Pública.
3. As comissões de serviço só serão autorizadas quando o Defensor Público tenha já cumprido três anos de serviço efectivo e ininterrupto.
4. Salvo motivos de excepcional interesse público só é autorizada uma renovação da comissão de serviço.

**SECÇÃO V
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO**

**Artigo 26.º
(Inspeções)**

1. Na sessão de Setembro o Conselho aprova o plano anual de inspeções sob proposta apresentada pelo Inspector da Defensoria Pública.
2. A proposta deve ser acompanhada de mapa das Defensorias Distritais não inspeccionadas há mais de dois anos bem como de lista dos agentes da Defensoria Pública com classificação desactualizada.
3. As inspeções constarão de regulamento próprio.

**SECÇÃO VI
OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**Artigo 27.º
(Lista de antiguidades)**

A lista de antiguidades dos agentes da Defensoria Pública, reportada a 31 de Dezembro de cada ano, é aprovada na sessão de Março do ano seguinte e enviada para publicação no Jornal da República, no prazo de 30 dias após a aprovação.

**Artigo 28.º
(Proposta de Orçamento)**

A proposta relativa às linhas gerais do orçamento da Defensoria Pública deverá ser apreciada na sessão do mês de Junho ou antes quando interesse público exigir.

**Artigo 29.º
(Serviços de Apoio)**

Os Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Defensoria Pública apoiam e coadjuvam o Conselho e os seus membros sempre que solicitados para o efeito.

**CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 30.º
(Entrada em vigor)**

O Presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República

Conselho Superior da Defensoria Pública, 09 de Maio de 2011

Aprovado.

Publique-se.

A Presidente,

Dra Lúcia Maria Lobato

**PORTARIA Nº 05/2011 GAB/DPG/TL
DE 09 DE MAIO**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12º do Decreto-Lei nº. 38/2008, de 29 de outubro, que cria o Estatuto da Defensoria Pública,

Considerando a necessidade de se promover a capacitação contínua dos agentes da Defensoria Pública;

Considerando que é objetivo do Estado Timorense promover o estabelecimento e o desenvolvimento de relações de amizade e cooperação entre todos os povos e Estados, conforme disposto na alínea h) do artigo 6º da Consituição da República Democrática de Timor-Leste;

Considerando a experiência Brasileira na organização institucional, administrativa e normativa da Defensoria Pública enquanto instituição essencial à função jurisdicional do Estado e como mecanismo estatal de promoção de acesso à justiça;

Considerando a essencialidade do serviço público prestado pelos Defensores Públicos;

Considerando que, nos termos do Artigo 12º, al. a) e c), do Estatuto da Defensoria Pública, cabe ao Defensor Público-Geral dirigir a instituição e promover e garantir a qualidade dos serviços prestados pela Defensoria Pública, resolve designar os Defensores Públicos **Dr. Cancio Xavier, Dra. Márcia Maria Filipe Sarmento e Dr. Sérgio Paulo Dias Quintas** para participarem de Missão de Estudos a ser realizada na Defensoria Pública da União do Brasil, de 14/05/2011 a 16/07/2011.

Sérgio de Jesus F. da Costa Hornai

Defensor Público-Geral

Rectificação

Por ter sido publicado com inexactidão o Aviso presente no jornal da República, Série II, n.º 13, de 15 de Abril de 2011, rectifica-se que onde se lê «Aviso n.º XX/2011» deve ler-se «Aviso n.º 05/2011» e que sobre esta matéria Existe apenas um Aviso e não um Aviso por Distrito Conforme foi publicado.

06 de Maio de 2011 - O Presidente do Júri do Concurso, Afonso de Jesus, Comissário

Com os melhores cumprimentos, estima e consideração.

Inês Araújo Gonçalves

Chefe de Gabinete